



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 29/2024/MESP/SE/SAA/CGOFC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEAELIS

À Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT

À Secretaria Nacional de Excelência Esportiva - SNEE

À Secretaria Nacional de Paradesporto - SNPAR

C/c: Diretoria de Infraestrutura do Esporte - DIE

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR

Assunto: **Liberação de empenho e pagamento das emendas impositivas.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.084548/2024-28

Senhores Secretários (as),

1. Venho comunicar a todas as Secretarias que, após a publicação da Decisão do Ministro Flávio Dino, referendada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal -STF por unanimidade, sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 854/DF, alguns procedimentos tornam-se necessários para os empenhos e pagamentos das Emendas Individuais - RP6, Emendas, Emendas de Bancada - RP7, Emendas de Comissão - RP8 e Emendas de Relatoria - RP9, que procuraremos detalhar a seguir.
2. Quanto à Emendas Individuais - RP6 e Emendas de Bancada - RP7 para entes públicos, a execução pode ter seguimento (empenho e/ou pagamento), desde que não haja qualquer tipo de irregularidade detectada e de acordo com a legislação vigente.
3. No caso de Emendas Individuais - RP6 e Emendas de Bancada - RP7 para entes privados sem fins lucrativos, as emendas somente poderão ser empenhadas e/ou pagas se estas entidades tiverem informado, em seu *site* na internet, com total transparência, todos os valores recebidos entre os anos 2020 e 2024 de emendas do governo federal, esclarecendo em que estes recursos foram aplicados e convertidos, conforme ADPF 854 e ADI 7688 ("emendas pix").
4. Destarte, para empenhar e/ou transferir recursos, o ordenador de despesas deverá declarar que a instituição do terceiro setor atendeu o item anterior, além de verificar os demais requisitos legais aplicáveis.
5. Conforme a Decisão em tela, as emendas de RP8 - Emendas de Comissão e RP9 - Emendas de Relatoria podem ser retomadas desde que Ordenador de Despesas, em conjunto com o órgão de controle interno, verifique formalmente que o Portal da Transparência contém o nome do Parlamentar autor da indicação, vedado citar o Relator do Orçamento ou Presidente da Comissão. Após a publicação

dos dados no Portal da Transparência, caberá ao Ordenador de Despesas verificar se os dados estão de acordo com a determinação da Corte, caso a caso, e liberar o empenho ou o repasse financeiro, caso seguida a determinação citada.

6. Porém, não restou claro o que seria "podem ser retomadas desde que Ordenador de Despesas, em conjunto com o órgão de controle interno verifique formalmente que o Portal da Transparência contém o nome do Parlamentar autor da indicação".

7. Consultamos a Assessoria de Controle Interno - AEI deste Ministério que ficou de verificar junto à Controladoria-Geral de Controle Interno - CGU como será este rito processual na prática.

8. **Diante do exposto, já se encontram LIBERADAS para empenhar e pagar as Emendas Individuais - RP6 e Emendas de Comissão - RP7, condicionadas ao item 4 do presente documento, no caso de entidades provadas.**

9. **Com relação às Emendas de Comissão - RP8 e Emendas de Relatoria, por enquanto, encontram-se PROIBIDAS de empenhar e/ou pagar, até que a CGU esclareça como ocorrerá todo o processo de autorização. Tão logo o rito seja definido, emitiremos outro documento explicando o procedimento.**

10. Desde já agradeço e coloco a CGOFC à disposição para dirimir quaisquer dúvidas necessárias, por meio do telefone 3020-7346, ou pelo e-mail: mauricio.azeredo@esporte.gov.br ou marcos.dsilva@esporte.gov.br.

Respeitosamente,

MAURÍCIO AZEREDO
Coordenador-Geral

De acordo. Encaminho os autos para ciência e providências.

CYNTIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Maurício Azeredo Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 04/12/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Celina de Carvalho Mota Lima, Secretário(a) - Executivo, Adjunto(a)**, em 04/12/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16245148** e o código CRC **E04C6078**.